



**CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA
COREM 5^a REGIÃO PR/SC**

Lei nº. 7287 de 18.12.84 | Decreto 91.775/85 | CNPJ 80.317 829/0001-51

P O R T A R I A

[006/2025]

A presidente do Conselho Regional de Museologia da 5^a região – PR/SC no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e em conformidade com o Art. 13º da Resolução COFEM nº 79, de 10 de dezembro de 2022

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar e atualizar o valor de Diária, Auxílio Representação e Jeton do COREM 5R;

Art. 2º - Estabelecer os valores das diárias com base no previsto no Decreto 5.992/2006 e 71.733/1973 e estão limitadas a:

- a) R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais) - diárias nacionais para presidente, vice-presidente e outros membros da Diretoria Executiva;
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais) - diárias nacionais para conselheiros (as) e Museólogo (a) Fiscal;
- c) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) - diárias nacionais para museólogo (a) colaborador(a), convidados(as) e colaboradores(as) eventuais;
- d) US\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta dólares) - diárias internacionais para conselheiros(as), convidados(as) e colaboradores(as) eventuais;
- e) R\$ 381,14 (trezentos e oitenta e um reais e quatorze centavos) - diárias nacionais de empregados(as) e
- f) US\$ 370,00 (trezentos e setenta dólares) - diárias internacionais de empregados(as).

Art. 3º - Os valores das diárias serão concedidos por dia de afastamento, incluindo-se os dias da partida e da chegada, observando os seguintes critérios:

I - valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora do domicílio;

II - o valor da diária será reduzido em 50% nos seguintes casos:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite;
- b) no dia da chegada ao destino.

Art. 4º - O disposto no artigo anterior não se aplica quando o afastamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana devidamente instituída, exceto nos casos em que houver pernoite, fora do respectivo domicílio.

Parágrafo único. Considera-se Região Metropolitana devidamente instituída aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa nos respectivos estados ou Câmara Legislativa do Distrito Federal, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes.

Art. 5º - Recebida a diária e não realizada a viagem, parcial ou totalmente, deverá ser recolhido o valor correspondente ao Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno ou interrupção.

Art. 6º - O auxílio de representação para Conselheiro(a), empregado(a), museólogo(a) colaborador(a) ou colaborador(a) eventual destina-se à cobertura de despesas com alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião da execução de atividades de representação de interesse do Conselho, conforme:

- a) o auxílio de representação deve ser limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária;
- b) auxílio de representação não pode configurar gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade.

Art. 7º - O jetom consiste em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo o de retribuir pecuniariamente os(as) Conselheiros(as) e Museólogos(as) convocados(as) pela Presidência do COREM 5R objetivando ressarcir aos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto aos respectivos Conselhos que legalmente integram.

§ 1º– Aos (às) Conselheiros(as) Efetivos(as) e Suplentes convocados(as) é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria com caráter deliberativo.

§ 2º– Aos (às) Conselheiros(as) Efetivos(as) e Suplentes e Museólogos(as), nomeados(as) por Portaria para comporem Comissões Permanentes ou Grupos de trabalho, terão direito a jeton quando convocados(as) pela Presidência do COREM 5R para as respectivas reuniões de trabalho.

Art. 8º - O valor máximo a ser pago a título jetom, por dia de comparecimento presencial em reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias ou de Diretoria e de Comissões e Grupos de Trabalho será de no máximo de 30% (trinta por cento) do valor da diária nacional, para cada comparecimento.

§ 1º– O pagamento de jetom não poderá exceder a um por dia, mesmo que tenham ocorrido várias atividades previstas para o seu recebimento.

§ 2º– A concessão do jetom poderá ser suspensa pelo COFEM ou a critério do COREM 5R, a qualquer tempo, caso não haja disponibilidade financeira para este fim.

Art. 9º - O valor máximo a ser pago a título jetom, por dia de participação em reuniões realizadas de forma remota em plenárias ordinárias, extraordinárias ou de Diretoria e de Comissões e Grupos de Trabalho será de 20% (vinte por cento) do valor da diária nacional para cada participação.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de Diretoria e/ou de Comissões e Grupos de Trabalho, será pago o valor de 01 (um) único jetom pela participação efetiva na(s) reunião(ões).

Art. 10º - O ato de concessão de diárias, auxílios representação e jetoms é classificado como "público" e seus dados serão apresentados na área de transparência do site do COREM 5R.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 26 de agosto de 2025.

Franciele Maziero
Museóloga Corem 0076-I 5º Região PR/SC
Presidente | COREM 5R